



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS LNF Nº 006.2016

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTSAL XXI TORNEIO DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL

A 2ª Comissão Disciplinar do STJDFS reuniu-se no dia 31 de Agosto de 2016, com a finalidade do julgamento dos Processos nº 040, 041, 042, 043, 044 e 045 de 2016.

Estiveram presentes nesta sessão, pela 2ª Comissão Disciplinar o Presidente Dr. Márcio Andraus, os Auditores, Dr. Roberto Pugliese, Dr. Ramon Bisson Ferreira e Dr. Alessandro Kishino. Pela Procuradoria a Dra. Patrícia Reali e o Dr. Caio Medauar. Os titulares ausentes apresentaram justificativas.

Às 14:35 foi aberta a sessão pelo Presidente da Sessão Dr. Marcio Andraus, onde solicitou que os presentes que possuam preferência de ordem da pauta se manifestem desde o início. Sendo a pauta seguida conforme segue abaixo.

1) PROCESSO Nº 040.2016

Denunciados:

- SR. Antônio Rogério Mafra, DA EQUIPE FLORIPA FUTSAL-SC, por infração ao artigo 243, F, § 1º. do CBJD;
- SR. Luiz Henrique Taveira, Da EQUIPE SUPERMERCADOS BH/ MINAS, por infração ao artigo 243, F, § 1º. do CBJD;

Relator: Dr. Ramon Bisson Ferreira

Defensor Floripa Futsal: Dr. Edson Rafull Filho

Defensor Minas T.C.: Dr. Enedir Cristino

Decisão:



Por unanimidade as 2 (duas) denúncias foram desclassificadas para o art. 258.

Pelos votos com placar de 2x2, o Sr. Antonio Rogério Mafra foi punido em 1 partida compensada em eventual automática.

Por maioria dos votos, o Sr. Luiz Henrique Taveira foi condenado em 6 (seis) partidas, reduzida pela metade no art. 182, compensada eventual automática.

2) PROCESSO Nº 043.2016

Denunciados:

- Bruno Loureiro de Barros, camisa número 15, da equipe do Atlântico, por infração ao artigo 250 do CBJD;
- Uhellinton Bonfim de Souza, camisa número 86, da equipe do Marreco, por infração ao artigo 250 do CBJD;
- Sérgio Ernesto Barbosa da Silva, Massagista da equipe do Marreco, por 2(duas) infrações ao artigo 243-F, § 1º e ao artigo 258B do CBJD, na forma do artigo 184;

Relator: Dr. Roberto Pugliese

Defensor Atlântico: Dr. Enedir Cristino

Defensor Marreco: Dr. Edson Rafull Filho

Decisão:

Por unanimidade, o Atleta Bruno Loureiro de Barros, camisa número 15 do Atlântico foi condenado em 1 (uma) partida no artigo 250 do CBJD compensada em eventual automática.

Por unanimidade, o Atleta Uhellinton Bonfim de Souza, camisa número 86, da equipe do Marreco foi condenado em 1 (uma) partida no artigo 250 do CBJD compensada em eventual automática.

Por maioria dos votos, Sérgio Ernesto Barbosa da Silva, Massagista da equipe do Marreco foi absolvido no artigo 258B, sendo o artigo 243-F desclassificado para o artigo 258 em duas condutas, na primeira conduta condenado em 1 (uma) partida e na segunda conduta, condenado em 2 (duas) partidas, reduzida esta segunda penalização pela metade na forma do Art. 182. Portanto, condenado a cumprir 2 jogos de suspensão, compensada em eventual automática



3) PROCESSO Nº 041.2016

Denunciados:

- SR. Renan Dantas de Pontes, da Equipe A.D.C. INTELLI, por infração ao artigo 250 do CBJD;

Relator: Dr. Alessandro Kishino.

Defensor: EneDir Cristino

Decisão:

Por unanimidade o Atleta Renan Dantas de Pontes, da Equipe A.D.C. INTELLI foi absolvido.

4) PROCESSO Nº 042.2016

Denunciados:

- SR. Antonio Agne Bagatini, da equipe do Assoeva, por infração ao artigo 250 do CBJD;

Relator: Dr. Ramon Bisson Ferreira

Defensor: Dr. EneDir Cristino

Decisão:

Por unanimidade o Atleta Antonio Agne Bagatini foi condenado no artigo 250 sendo por maioria dos votos a suspensão de 1 (uma) partida compensada em eventual automática.

5) PROCESSO Nº 044.2016

Denunciados:

- Sr. Irio Daroz Brói, supervisor técnico da equipe de Umuarama, por infrações aos artº 243-C e 243-F ambos do CBJD;

Relator: Dr. Roberto Pugliese

Defensor: Defesa escrita



Decisão:

Por maioria dos votos, o Sr. Irio Daroz Brói foi condenado no artigo 243-C na aplicação de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) reduzida pela metade em R\$ 100,00 (cem reais) e cumprimento de 30 dias reduzido pela metade 15 dias de suspensão, que começará a cumprir imediatamente, na forma do CBJD.

Por unanimidade o artigo 243-F foi desclassificado para o artigo 258, condenando o Sr. Irio Daroz Brói em 1 (uma) partida, compensada eventual automática.

6) PROCESSO Nº 045.2016

Denunciados:

- Sr. Sergio dos Santos Santana, auxiliar técnico da equipe Jaraguá, por infração ao artigo 258, § 2º e inciso II do CBJD;

Relator: Alessandro Kishino

Defensor: Enedir Cristino

Decisão:

Por unanimidade dos votos o Sr. Sergio dos Santos Santana auxiliar técnico da equipe Jaraguá, foi condenado em 1 (uma) partida de suspensão no artigo 258 convertendo-se em advertência.

As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática, tudo a ser aplicado e fiscalizado pela Liga Nacional. As penas devem ser cumpridas imediatamente, ou seja, desde 31/08/2016, salvo se houver eventual efeito suspensivo pelo tribunal ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional.

O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão, qual seja, 01/09/2016, eis que haverá expediente na secretaria da Liga e desta Comissão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo a resolução administrativa nº 001/2007



do STJD da CBFS, à CBFS, em conta no Banco Brasil, agência 0675-0, conta corrente nº 38051-2, dentro do prazo legal.

O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9. O prazo para pagamento foi fixado em 07 (sete) dias úteis, sob pena de nova remessa dos autos à procuradoria para nova denúncia.

A ata, feita nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, 31 de Agosto de 2016.

Daniel Victor Gualassi
Secretário da 2ª Comissão Disciplinar do STJD/FS

Marcio Fernando Andraus Nogueira
Presidente da 2ª Comissão Disciplinar do STJD/FS